



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7401, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece despesa total e define dotações orçamentárias para a execução das ações de organização da Rede de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 887, de 17 de agosto de 2011, que aprova o Edital para expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.214, de 13 de abril de 2012, que divulga as Entidades selecionadas no âmbito do Edital de seleção de Projetos nº 20/2011 projetos de expansão de casa de apoio à gestante de alto risco e à puérpera no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.866, de 21 de agosto 2013, que define as Instituições para expansão das Casas de Apoio à Gestante de Alto Risco e à Puérpera (CAGEP) e estabelece Normas de Custeio das CAGEP em funcionamento, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES-MG nº 5.231, de 13 de abril de 2016, que define novos indicadores e metas para as Casas de Apoio à Gestante e à Puérpera (CAGEP), no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.918, de 18 de outubro de 2017, que autoriza, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto e Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais; e

- a Resolução SES/MG nº 6.818, de 21 de agosto de 2019, que redefine as diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o valor total de R\$ 47.064.658,64 (quarenta e sete milhões, sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente às ações de custeio da Rede de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2021.

Art. 2º – As despesas previstas no art. 1º referem-se às seguintes ações:

I – o valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) destinado ao custeio das CAGEP;

II – o valor de R\$ 39.227.280,00 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais) destinado ao incentivo financeiro estadual complementar para custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento das Macrorregiões, Regiões Ampliadas de Saúde contempladas pela Rede Cegonha;

III – o valor de R\$ 4.677.378,64 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) destinado ao custeio de leitos/serviços habilitados e em funcionamento que não foram qualificados e/ou contemplados com recursos de custeio diferenciado da Rede Cegonha; e

IV – o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado ao custeio dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal em processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde, com recursos estaduais.

Art. 3º – Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº. 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 339039 - 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais